



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 17/2015-CONSUP

Natal (RN), 12 de junho de 2015.

Cria e regulamenta as Brigadas de Incêndio no âmbito do Instituto Federal do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o teor da Portaria Normativa nº 03/2010-SRH/MPOG, de 7 de maio de 2010, que trata da Norma Operacional de Saúde do Servidor – NOSS, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor; e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº. 23421.046135.2014-70, de 12 de dezembro de 2014, e a proposta aprovada pela Deliberação nº 02/2014-CODIR, de 3 de março de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar as Brigadas de Incêndio no âmbito deste Instituto Federal e estabelecer os parâmetros para sua implantação na forma deste Regulamento.

Art. 2º. As Brigadas de Incêndio são grupos capacitados, que atuarão em áreas pré-estabelecidas, desenvolvendo atividades de prevenção e combate aos princípios de incêndio, abandono de área e aplicação dos primeiros socorros, visando proteger a vida e o patrimônio, reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.

Art. 3º. As Brigadas de Incêndio do IFRN terão as seguintes atribuições, de acordo com a Norma ABNT NBR 14.276:

I – Exercer a prevenção, combater princípios de incêndio, efetuar o abandono e salvamento de acordo com as atribuições e os planos existentes;

II – Conhecer e executar o plano de emergência contra incêndio da planta e os riscos de incêndio do *Campus* em que atuam diretamente;

III – Promover a cultura de prevenção de incêndio em suas unidades de atuação;

IV – Contribuir com os exercícios simulados promovidos pela Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho do IFRN;

V – Efetuar a verificação geral e periódica dos equipamentos de segurança, elaborando relatório e encaminhando à Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho, quando for o caso, comunicando as irregularidades encontradas.

Art. 4º. A formação, implantação e assessoria técnica das brigadas de incêndio serão responsabilidade da equipe de Saúde e Segurança do Trabalho da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGPE.

§ 1º. A Brigada de Incêndio da Reitoria será composta, preferencialmente, por:

I – um (1) representante de cada Pró-Reitoria/Diretoria;

II – um (1) membro suplente

§ 2º. A Brigada de Incêndio do *Campus* Natal Central – CNAT será composta, preferencialmente, por:

I – um (1) médico;

II – um (1) técnico de enfermagem;

III – um (1) representante técnico de laboratório de cada Diretoria Acadêmica;

IV – um (1) representante da equipe de manutenção (de preferência, o coordenador);

V – um (1) representante da Diretoria de Administração de Pessoal – DIAPE;

VI – um (1) engenheiro;

VII – um (1) representante docente de cada Diretoria Acadêmica;

VIII – dois (2) representantes dos alunos indicados pelas entidades estudantis;

IX – um (1) representante da segurança patrimonial;

X – dois (2) membros suplentes.

§ 3º. As Brigadas de Incêndio dos demais *Campi* serão compostas, preferencialmente, por:

I – um (1) médico;

II – um (1) técnico de enfermagem;

III – um (1) técnico de laboratório;

IV – um (1) representante da equipe de manutenção;

V – um (1) representante da Coordenação de Gestão de Pessoas – COGPE;

VI – um (1) engenheiro;

VII – um (1) representante docente;

VIII – um (1) representante dos alunos indicado pelo Grêmio Estudantil;

IX – um (1) membro suplente.

Art. 5º. O Treinamento da Brigada, com carga horária de 20 horas, obedecerá ao Programa de Treinamento instituído pela Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho da DIGPE, com base na NBR 14.276 da ABNT, e também serão realizados periodicamente treinamentos de combate a princípio de incêndio e abandono de edificação para a comunidade acadêmica.

Art. 6º. A Brigada realizará reuniões ordinárias mensais e, de acordo com a necessidade, reuniões extraordinárias.

Art. 7º. A Brigada será designada por meio de portaria da direção-geral de cada *Campus*.

§ 1º – Dentre os membros, será indicado um coordenador.

§ 2º – A Brigada se reportará ao Diretor-Geral no caso dos *Campi* e ao Reitor no caso da Reitoria.

Art. 8º. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela DIGPE.


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente